



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO 049/2019

CONTRATO PARA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE, PESCA E COOPERATIVISMO.

Contrato firmado entre o Município de Manoel Viana e a Empresa CARLA ALEXANDRA CAVALHEIRO GIRELI - ME, para reforma do prédio da Secretaria de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 91.551.762/0001-31, com sede a Avenida Walter Jobim, nº 175, Centro, CEP 97.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, CPF nº 512.640.480-68, residente e domiciliado neste município de Manoel Viana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa CARLA ALEXANDRA CAVALHEIRO GIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.104.667/0001-53, com endereço à Rua Silvério Machado, 34, Sala 01, Santiago - RS, CEP 97.700-000, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa para realizar a Reforma do prédio da Secretaria de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo com fornecimento de mão-de-obra e material, conforme Projeto Arquitetônico, Orçamento Discriminado, Cronograma Físico financeiro e Memorial Descritivo anexo, por empreitada global. A contratação da empresa para execução do objeto se dará de acordo com o Processo Licitatório 022/2019 e Tomada de Preços 004/2019.

2 - DA ENTREGA E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de execução das referidas obras é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, onde o Licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a Ordem de início do Serviço por parte do Setor de Engenharia/Arquitetura para início das obras, quando deverá ser apresentado ART/RRT de Projeto e Execução do Responsável Técnico. Decorrido o prazo, de acordo com o cronograma físico-financeiro, poderá ser prorrogado por igual período desde que autorizado pelo contratante ou em decorrência de caso fortuito, força maior ou disposição legal.

3 - DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução da Reforma do prédio da Secretaria de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo o Município compromete-se a efetuar o pagamento do valor de R\$ 90.533,87 (noventa mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contrato.

5 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento irá ocorrer de acordo com o Cronograma Físico-financeiro do Projeto, sendo elaborada Planilha de Medição de Etapa através do Engenheiro/Arquiteto responsável, emissão da Nota Fiscal pela Contratada, sua liquidação e disponibilidade financeira do Município;

a) Para fins de liberação do pagamento será necessária a apresentação dos seguintes documentos e o Comprovante de matrícula da obra (cadastro específico do INSS):

1) Cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

2) Guia de previdência Social (GPS), referente à mão de obra da etapa que está sendo liberada, acompanhada da folha de pagamento dos funcionários que integram o quadro de funcionários que integram o quadro de pessoal que está executando a obra, objeto desta licitação;

3) Em caso de Cooperativa, a Prefeitura deverá a seu cargo contribuir ao INSS, com 15% (quinze por cento), sobre o valor da mão-de-obra, a qual deverá obrigatoriamente estar discriminada na Nota Fiscal/Fatura, este percentual será computado para fins de julgamento da melhor proposta.

4) Guia de recolhimento do FGTS;

5) As Notas Fiscais deverão ser emitidas, separando os valores referentes a mão de obra, a fim de que se possa calcular e reter sobre os mesmos o recolhimento de ISSQN.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Manoel Viana - RS.

06.01 - SEC. AGRO. DESENV. RURAL. M. AMB. PESC. COOP.
1687- 339039990700 - DEMAIS SERV.TERC. PESSOAS JURÍDICAS
530 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS

7 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Conforme Portaria nº 226, de 03 de maio de 2019, fica responsável pela fiscalização da execução deste Contrato o Arquiteto, Sr. Cristian Reinhold Jung.

8 - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer o CONTRATANTE, em decorrência da qualidade dos materiais, objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir Nota de Empenho;
- b) Informar a empresa vencedora sobre a emissão das mesmas.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do serviço no prazo determinado no Edital;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) O previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias, o serviço que foi entregue fora do padrão estabelecido no Edital;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- g) Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

9 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Reserva-se a Prefeitura Municipal de Manoel Viana, com base no art. 87, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, aplicar as seguintes sanções penais, sempre garantindo o direito ao contraditório, nos casos de inexecução total ou parcial do presente ajuste:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato será rescindido, por ato unilateral da administração, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11 - DA REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza, conforme itens a seguir:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado (DI/RE) ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal conjunta com a dívida Ativa da União e Previdência Social, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos Sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- f) A empresa participante deverá fazer prova se enquadrada como ME ou EPP no ato da habilitação, para ter direito as prerrogativas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 139/2011 de 10 de novembro de 2011, através de Declaração do Contador da Empresa.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

13 - DA SUCESSÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Manoel Viana, 06 de junho de 2019.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

Carla Alexandra Cavalheiro Gireli - ME
CNPJ 28.104.667/0001-53
Contratada

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176